

ROSANE SARAIVA PIZZANELLI LTDA – EPP PIZZANELLI EVENTOS LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 5048660-90.2021.8.24.0023

6° RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO

Competência: dezembro/2023



Aspectos jurídicos

Cronograma processual Meios de recuperação





Forma de pagamento dos credores



Cumprimento do plano

Resumo Classe III – Quirografários

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade ("RMA") do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas ROSANE SARAIVA PIZZANELLI LTDA – EPP e PIZZANELLI EVENTOS LTDA, que já estão em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.



CRONOGRAMA PROCESSUAL





26/08/2022 - Prazo para apresentação de objeções ao PRJ



07/10/2022 - Publicação do Edital de convocação AGC



22/11/2022 - 1ª Convocação AGC



29/11/2022 - 2ª Convocação AGC



26/01/2023 - Homologação do PRJ



02/08/2023 - Publicação do Quadro Geral de Credores



26/01/2025: Fim do prazo de recuperação judicial



MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial aprovado prevê meios de recuperação, com foco nas seguintes áreas:

- Concessão de prazos e de condições especiais para pagamento das obrigações.
- Poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.
- Até a quitação do passivo, a empresa está autorizada a realizar operações e reorganizações societárias, cisões, incorporações, fusões ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas.
- Implantação de medidas destinadas a reforçar o caixa da empresa, como cortes de custos, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos aos sócios até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação.





FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

| | | | | | | | CONE | DIÇÕES | DO PLANO | |
|-------------------------------|----------------------------------|--------------|--------------------------|-----------------------|-------------|-------------------|---------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSE | Subclasse | CARÊN CIA | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | FIM DOS PAGAMENTOS | N° PARCELAS | PERIODICID ADE | JUROS | CORRE ÇÃO | AMORTIZAÇÃO | OBSERVAÇÕES |
| Classe I - Trabalhista | Até 5 salários mínimos | - | jan/23 | jan/24 | Não consta | : | : | - | - | Créditos salariais vencidos nos três meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial. |
| Habalilista | Demais | - | jan/23 | jan/24 | Não consta | Não consta | - | - | - | Início dos pagamentos contados da decisão que homologou o plano. |
| | Até R\$ 5.000,00 | 4 meses | Mai/23 | Mai/23 | Não consta | Não consta | - | - | - | Pagamento após trânsito em julgado da decisão que homologar o plano. |
| Classe III - Quirografário | Acima de R\$ 5.000,00 | - | jan/23 | Jan/29 | Não consta | Não consta | 1% a.a. | TR | 1% (um por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do primeiro ano de pagamento da dívida até o segundo ano de pagamento da dívida até o segundo ano de pagamento da dívida; 2% (dois por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do terceiro ano de pagamento da dívida até o quarto ano de pagamento da dívida; 3% (três por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, até o quinto ano de pagamento da dívida; 70% (setenta por cento) da dívida no sexto ano de pagamento da dívida. Os percentuais incidem sobre o valor da dívida, saldo devedor, tomando-se por base o montante inscrito na relação ou no quadro de credores. A atualização da dívida será anual, pela TR, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial, pro rata dies | |
| S | Credor Parceiro Financeiro | - | Fev/23 | Não consta | Não consta | mensal | - | - | - | Receberá seu crédito de forma diferenciada, retendo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, das operações realizadas, a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial. Tais retenções perdurarão até que se atinja o valor do débito proposto para negociação em fevereiro/2022. |
| | Credor Parceiro Locador | - | Jan/23 | Jan/26 | Não consta | Não consta | - | - | - | Uma vez que o imóvel onde as empresas recuperandas estão instaladas é alugado, e que o aluguel atualmente é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), objetivando a continuidade do negócio e o pagamento do aluguel em dia, as recuperandas pagarão o valor do aluguel, no primeiro ano após a homologação do plano de recuperação judicial, com deságio de 40%, no segundo ano, com deságio de 20% e no terceiro ano, o valor integral, reajustado conforme último aditivo contratual celebrado. |



CUMPRIMENTO DO PLANO

| | | | | | | ATUALIZ | ZAÇÃO EM DEZE | MBRO DE 2023 | | |
|--------------------------------|-------------------------------|------------------------------|-----------------------|-------------------|---------------------|----------|---------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| CLASSE | Subclasse | INÍCIO DOS PAGAMENTO S | FIM DOS PAGAMENTOS | PERIODICIDAD E | VALOR ATUALIZADO | PAGO | EM ATRASO | A VENCER | OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL | |
| Classe I - Trabalhista | Até 5 salários mínimos | jan/23 | jan/24 | Não consta | R\$ - | R\$ | - R\$ - | R\$ - | | |
| | Demais | jan/23 | jan/24 | Não consta | R\$ 188.619,69 | R\$ | R\$ - | R\$ 188.619,69 | Considerando que não há obrigatoriedade de pagamento mensal, o prazo final para pagamento desta subclasse é janeiro/2024. | |
| Classe III - Quirografários | Até R\$ 5.000,00 | mai/23 | mai/23 | Não consta | R\$ 31.424,92 | R\$ | R\$- | R\$ 31.424,92 | Aguardando a apresentação dos dados bancários por parte dos credores | |
| | Acima de R\$ 5.000,00 | jul/26 | jul/32 | Não consta | R\$ 79.042,92 | R\$ | - R\$ - | R\$ 79.042,92 | Aguardando a apresentação dos dados bancários por parte dos credores | |
| | Credor Parceiro Financeiro | jan/23 | Não consta | mensal | R\$ - | R\$ | - R\$ - | R\$ - | Não há credores alocados nesta subclasse | |
| | Credor Parceiro Locador | jan/23 | jan/26 | Não consta | R\$ - | R\$ | R\$ - | R\$ - | | |
| Classe IV - ME e EPP | Não consta | Não consta | Não consta | Não consta | R\$ 62.257,42 | R\$ | R\$ - | R\$ 62.257,42 | Aguardando a apresentação dos dados bancários por parte dos credores | |
| TOTAL | | | | | R\$ 361.344,95 | R\$ - | R\$ - | R\$ 361.344,95 | | |

CUMPRIMENTO DO PLANO

Em decisão datada de 26/01/2023 sobreveio a homologação da proposta.

Classe I - Trabalhistas

A classe reúne 01 **credor** no valor total de **R\$ 188.619,69**, sem previsão de deságio e sem carência, o prazo de pagamento são 12 meses a contar da homologação do PRJ, desta forma deve ser quitado entre janeiro/2023 e janeiro/2024.

A empresa informou que até dezembro/2023, não havia recebido os dados bancários dos credores, impossibilitando os pagamentos.

Classe III - Quirografários

A Classe III compreende **19 credores**, no valor total de **R\$ <u>110.467,84</u>**, está dividido em duas subclasses:

- Valor até R\$ 5.000,00, composto por 12 credores no montante de R\$ 31.424,92 e possui carência de 120 dias a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologou o plano, pagamento sem deságio, com prazo de pagamento até maio/2023. A recuperanda informou que efetuou os pagamentos, à exceção de um credor que já está agendado o pagamento, contudo, não enviou os comprovantes pagamento e só será considerado como pago após comprovação dos pagamentos.
- Valor acima de R\$ 5.000,00, composto por 07 credores, no montante de R\$ 79.042,92 com carência de 42 meses, com prazo de pagamento entre julho/2026 e julho/2032, com pagamento progressivo, da seguinte forma, 1% (um por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do primeiro ano de pagamento da dívida até o quarto ano de pagamento da dívida; 2% (dois por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do terceiro ano de pagamento da dívida até o quarto ano de pagamento da dívida; 3% (três por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, até o quinto ano de pagamento da dívida; 70% (setenta por cento) da dívida no sexto ano de pagamento da dívida. Os percentuais incidem sobre o saldo devedor, tomando-se por base o montante inscrito na relação ou no quadro de credores. A atualização da dívida será anual, pela TR, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial.

Classe IV - ME's e EPP's

Embora o Plano não tenha previsão de pagamento para credores de Classe IV, há 5 credores que se classificam como microempresa ou empresa de pequeno porte arroladas no processo de recuperação judicial, no valor total de **R\$ 62.257,42.** Diante da ausência de previsão diversa, deverão ser observadas as condições orginalmente contratadas, conforme o disposto no art. 49, §2º da Lei 11.101/2005, tendo em vista o Plano de Recuperação Judicial não irá operar novação em relação a tais créditos.

A apresentação dos dados bancários é de responsabilidade do credor, conforme cláusula 4.4 do PRJ aprovado, assim, o saldos em aberto se referem as parcelas vincendas e de credores que não apresentaram os dados bancários.

